



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA



PORTARIA Nº 0102 /2017/SSPAP

Dispõe sobre o procedimento de Auditoria dos Sistemas Informatizados da Secretaria de Segurança Pública e Administração Penitenciária.

O Secretário da Segurança Pública e Administração Penitenciária do Estado de Goiás no uso de suas atribuições legais e usando da competência que lhe confere o Decreto nº 8.934, de 06 de abril de 2017; e

CONSIDERANDO a quantidade de usuários que acessam a base de dados da Plataforma de Sistemas Informatizados, da Secretaria de Segurança Pública e Administração Penitenciária.

CONSIDERANDO a possibilidade de acesso indevido, vazamento de informações sensíveis oriundas desses Sistemas, bem como o risco de uso indevido das informações ali contidas.

CONSIDERANDO a necessidade de proteger e regular o acesso à informação, em conformidade com a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011; e Lei Estadual nº 18.025, de 22 de maio de 2013.

CONSIDERANDO a necessidade de controle de acesso aos sistemas informatizados da Secretaria de Segurança Pública e Administração Penitenciária de Goiás, de acordo com a Portaria n. 689/2016-SSPAP.

CONSIDERANDO que a Superintendência de Inteligência Integrada, através da Gerência de Contrainteligência Estratégica, é o ente responsável pela gestão e controle da segurança dos sistemas, conforme Portaria n. 689/2016-SSPAP.

CONSIDERANDO que a Gerência de Contrainteligência Estratégica da Superintendência de Inteligência Integrada compete realizar auditoria sobre o uso dos sistemas informatizados da Secretaria de Segurança Pública e Administração Penitenciária (art. 8º da Portaria nº 689/2016).

CONSIDERANDO que a Gerência de Informática e Telecomunicações deve prover meios tecnológicos para que a Gerência de Contrainteligência Estratégica proceda com a auditoria de todos os sistemas informatizados da SSPAP, conforme Art. 7º da Portaria nº 1758/2016.



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA



RESOLVE:

Art.1º A Superintendência de Inteligência Integrada, através da Gerência de Contraineligência Estratégica, é o ente responsável por receber, autorizar e realizar as solicitações de Auditoria sobre o uso dos sistemas informatizados da Secretaria de Segurança Pública e Administração Penitenciária.

Parágrafo único: Toda demanda de Auditoria deverá ser analisada e processada pelo Superintendente de Inteligência Integrada.

Art. 2º A Auditoria dos Sistemas poderá ser solicitada por:

- I- Autoridade policial na investigação criminal;
- II- Autoridade militar na função de Polícia Judiciária Militar;
- III- Pelos encarregados de procedimentos administrativos no âmbito da Secretaria de Segurança Pública e Administração Penitenciária;
- IV- Pelos chefes dos órgãos do Sistema de Inteligência, mediante Pedido de Busca.

Parágrafo único: Toda solicitação de Auditoria mediante instauração de procedimento administrativo deverá ser devidamente fundamentada.

Art 3º As solicitações de Auditoria deverão ser encaminhadas formalmente ao Superintendente de Inteligência Integrada e deverão conter, obrigatoriamente:

- I- Identificação e lotação da autoridade solicitante;
- II- Número do procedimento o qual a auditoria deverá subsidiar;
- III- Sistema(s) no qual deverá ser realizada auditoria;
- IV- Dado a ser auditado (ou usuário a ser auditado);
- V- Lapso de tempo em que a auditoria deverá ser realizada.

Art. 4º À Gerência de Informática e Telecomunicações caberá:

- I- Atender às demandas de Auditoria devidamente autorizadas pela Superintendência de Inteligência Integrada;
- II- Prover as soluções tecnológicas necessárias para realização das auditorias;
- III- Zelar pela integridade e armazenamento das informações necessárias para a realização das auditorias.

Parágrafo único: Fica a Gerência de Informática e Telecomunicações vedada de divulgar qualquer dado relativo à auditoria dos sistemas informatizados sem a prévia autorização da Superintendência de Inteligência Integrada.

Art. 5º Para segurança e compartimentação dos dados, a Superintendência de Inteligência Integrada formalizará o pedido de Auditoria, quando necessário, à Gerência de Informática e Telecomunicações com informações apenas do objeto da Auditoria, sendo vedada a citação do solicitante.



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA



Art. 6º Os casos omissos à esta Portaria serão dirimidos pela Superintendência de Inteligência Integrada.

Art. 7º Determinar a publicação no Diário Oficial do Estado e a sua divulgação, na íntegra, através do sítio desta Secretaria na internet.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETARIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, em Goiânia-GO, aos 27 dias do mês de novembro de 2017.

Ricardo Brisolla Balestreri
Secretário da Segurança Pública e Administração Penitenciária